

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO Nº 44/2015, DE 22 DE SETEMNBRO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação da Resolução Ad Referendum nº 20/2015

Processo nº 23199.000651/2015-10

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem as portarias 1.060 de 05/08/2014, publicada no DOU de 06/08/2014, 1.514 de 04/11/2014, publicada no DOU de 05/11/2014, 308 de 13/03/2015, publicada no DOU de 16/03/2015, 773 de 28/03/2015, publicada no DOU de 01/06/2015, em sessão realizada no dia 22 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do art. 164 da Resolução n.º 72/2014, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 164. Será desligado o estudante que: (alterado)

- não conseguiu concluir o curso no prazo máximo equivalente ao dobro do número de períodos previsto no respectivo projeto pedagógico e neste regulamento, incluindo todos os componentes da matriz
- não concluiu o curso, em caso de já ter obtido a concessão de prorrogação do prazo máximo de II. integralização; (renumerado)
- III. não conseguiu aproveitamento em no máximo 2 (duas) unidades curriculares por 4 (quatro) vezes; (alterado)
- § 1°. O estudante que não conseguiu aproveitamento na mesma unidade curricular por 3 (três) vezes deverá ser matriculado pela quarta vez exclusivamente na referida unidade curricular, na primeira ocasião em que a mesma for ofertada, seja na matriz curricular do estudante ou em outra unidade curricular equivalente, caso ocorra no mesmo horário de oferta do curso do estudante. (incluído)
- § 2º. Após cursar a unidade curricular pela quarta vez, caso ainda o estudante não consiga aproveitamento, será desligado do curso. (incluído)
- § 3º. Este procedimento será limitado ao máximo de 2 (duas) unidades curriculares no período de integralização do curso, não sendo permitido o trancamento de matrícula dos estudantes que estiverem nesta situação. (incluído)
- § 4º. A iminência de desligamento do curso deverá ser notificada pela CRCA ao estudante e/ou seu responsável. (renumerado)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberaba, 22 de setembro de 2015.

Roberto Gil Rodrigues Almeida

Presidente do CONSUP